

## LINDOLFO COLLOR: HOMEM DE PENSAMENTO E DE AÇÃO (\*)

Bernardo Cabral

### I — PERFIL DO INTELLECTUAL E DO POLÍTICO

Em seu famoso ensaio "Mirabeau ou o Político", José Ortega y Gasset, o genial pensador espanhol, naquela linguagem rica de beleza e de significado, que até hoje faz o deleite daqueles que têm a felicidade de se dedicar à leitura de seus escritos, nesse precioso ensaio, o iluminado autor das "Meditações do Quixote" empreendeu, ou tentou empreender, a tarefa sem precedentes de expor, com tintas fortes, os traços distintivos do que para ele seriam os homens intelectuais e os homens políticos.

Pensava o genial espanhol poder estremar as duas espécies, como se a Natureza, rica e caprichosa, energizada pelos desígnios de Deus, não pudesse eleger alguns para cumular com as virtudes que o filósofo entendia irremediavelmente separadas.

O **intelectual** — afirma o compatriota de Cervantes — não sente a necessidade da ação; ao contrário, sente a ação como uma perturbação ou um estorvo, que convém evitar e só quando imperiosa e obrigatória, admitir realizá-lo. Por isso, o intelectual se compraz em reflexões entre a excitação e o agir. Esse tipo de homem, prossegue o profeta da **rebelião das massas**, não deve ser ocupado com coisa alguma, e isso é a sua glória e, talvez, a expressão da sua superioridade; como, em última instância, ele se basta a si mesmo, e vive de sua própria germinação interior, de sua magnífica riqueza íntima, a rigor não precisa de nada, nem de ninguém. Numa palavra, o intelectual é um microcosmo, uma síntese do universo.

O **político**, diversamente, é o homem da ação, o homem ocupado, o que responde prontamente às necessidades do mundo circundante e em quem o primeiro impulso conduz ao fazer; e ao fazer já, aquele homem, enfim, de quem não se pode exigir contemplações inibidoras, mas apenas que se arrependa depois da ação realizada, se errou, porque só então lhe será dado refletir sobre o que fez.

São, pois, duas classes de homens: os ocupados e os preocupados, os políticos e os intelectuais. Como pensar é refletir, é preocupar-se com as coisas, é interpor idéias entre o desejar e o fazer, esse é o perfil próprio

---

(\*) Palestra proferida pelo Ministro da Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho, em 11.9.90, nas comemorações alusivas ao centenário de nascimento de Lindolfo Collor.

do homem de pensamento e de reflexão, mas que, levado ao extremo, atinge as raias da enfermidade, da paralisia. No homem político, ao contrário, tudo, ou quase tudo, é energia e é ação. Por isso, arremata Ortega, o político, como um **Mirabeau** ou um **Júlio César**, é um magnífico animal, uma esplêndida energia.

Trata-se — guardadas as proporções e a distância das comparações e da análise — de uma contraposição semelhante àquela traçada por Francisco Campos, em estudo magistral, infelizmente pouco difundido, sobre a atualidade de D. Quixote, quando compara, para igualmente estremá-las, as figuras magníficas de **Hamlet**, do **Fausto** e do herói cervantino, concluindo que, enquanto nos dois primeiros, tudo é cogitação, perplexidade, hesitação e dúvida, no espírito do **Quixote** a decisão passou com a rapidez do raio, pois nele tudo é agudo: a figura, a inteligência, a percepção, a visão e o tom imperativo.

Meditando sobre esses perfis — quase diria para brigar com eles e com os seus geniais formuladores —, e tentando neles encaixar a figura maiúscula de Lindolfo Collor, construí a certeza de que somente os devaneios literários e filosóficos permitidos aos pensadores e aos artistas poderiam ter conduzido esses homens de espírito a formular tão radical oposição, entre os dois caracteres, sabedores, que eles eram, de que a História está suprida com exemplos de homens-sínteses, em quem a natureza e o esforço, os dons e o trabalho, fizeram juntarem-se as qualidades do pensador e do político.

Por isso, certamente por isso, é que o próprio Ortega, no final do maravilhoso ensaio, acabou se rendendo à evidência de que certos homens, geniais condutores políticos, efetivamente possuíam aqueles atributos reunidos, que ele, o filósofo, houve por bem denominar **intuição histórica**, ou a intelectualidade própria dos gênios da política, entre os quais nominou **Júlio César**, **Mirabeau** e **Napoleão**, ao lembrar que o primeiro escreveu um tratado de Analogia em plena travessia dos Alpes, enquanto o segundo redigiu uma Gramática, enquanto estava prisioneiro, e o terceiro, o imperador dos franceses, legou à posteridade o minucioso Regulamento da **Comédie Française**, redigido na barraca de campanha.

Transladando, para a análise da figura e do papel de Lindolfo Collor na história do Brasil contemporâneo, as categorias com que trabalharam o perfil do **intelectual** e do **político**, do **pensador** e do **homem de ação**, tanto Ortega y Gasset, quanto o nosso Francisco Campos, não tenho receio de afirmar que no homem Lindolfo Leopoldo Boeckel Collor se conjugaram e se harmonizaram os atributos do intelectual e do político, do homem de pensamento e do homem de ação, o que está amplamente demonstrado por todos os estudiosos que se dedicaram à análise da vida desse grande estadista e pensador social brasileiro.

Se todos os atos de governo, de que participou ou foi inspirador, atestam-lhe a superior vocação para a arte da política, que ele praticou com

invulgar patriotismo, em hora particularmente difícil da nossa vida republicana, não menos expressivas são, como demonstradoras de seu pendor para o pensamento e a reflexão, as suas incursões na História, na Literatura, no Jornalismo, e, principalmente, na Filosofia Política e Social, de que está embebida toda a ação trabalhista do Governo Vargas, no curto, porém intenso, período em que, à sua frente, estava a figura ímpar de Lindolfo Collor.

Esse o perfil completo do grande brasileiro, de quem se poderia dizer, lembrando, *uma vez mais, o genial Quixote*, como visto por Santiago Dantas: — nasceu e viveu para servir, e serviu tanto, que se por abstração o perdêssemos ou o apagássemos da nossa memória, inclusive e sobretudo da nossa memória **como País**, que desde o seu tempo, e por sua imorredoura influência, jamais se afastou dos compromissos com a justiça social, muito do que hoje existe em nosso direito do trabalho perderia o significado ou se tornaria totalmente incompreensível.

## II — PENSAMENTO E AÇÃO A SERVIÇO DO PAÍS

Quando candidato ao governo de São Paulo, em 1920, Washington Luiz cunhou uma sentença que refletia, às inteiras, o que se pensava no Brasil, até então, sobre a política do trabalho: “Entre nós, em São Paulo, pelo menos, a questão operária é uma questão que interessa mais à ordem pública que à ordem social”. Mas já na década de 20 floresciam e se afirmavam os predicados morais e intelectuais de um gaúcho de origem modesta e raízes na imigração alemã. Esse gaúcho que, no jornalismo, na Câmara dos Deputados e, depois, na campanha presidencial de Getúlio Vargas, deixara clara sua lúcida preocupação com os problemas políticos e sociais do Brasil, teria, depois da Revolução de 1930, a oportunidade de fazer com que a questão operária deixasse de ser um problema de ordem pública, passando a assumir a compreensão de uma questão social. Lindolfo Leopoldo Boeckel Collor foi esse homem.

A ele, então com poucos meses além dos 40 anos, o vitorioso Getúlio confiou um papel crucial, na edificação da nova República: comandar a Pasta do Trabalho, Indústria e Comércio, criada a 26 de novembro de 1930. Pela primeira vez, em nossa crônica, a política trabalhista deixou de subordinar-se ao Ministério da Agricultura. A nova Pasta, a que Collor, em seu discurso de posse, denominou “Ministério da Revolução”, iria caber o desafio ingente de estabelecer a adequada correlação entre justiça social e mercado interno. E o desafio foi respondido de forma inesquecível, nos 16 meses e 9 dias durante os quais Lindolfo Collor comandou a Pasta. Antes dele, o que se tinha era um panorama desolador, no universo das relações trabalhistas: leis esparsas e parcas, configurando a ausência de um sistema legal de proteção ao trabalho, sem um Ministério encarregado de supervisionar e

fiscalizar a aplicação desse então escasso direito positivo; pouquíssimos sindicatos, sem organização expressiva e nacional, incapazes de conquistar novas leis, ou de obter melhores condições de trabalho, em negociações coletivas.

A testa do novo Ministério, cercou-se Lindolfo Collor de uma grei de jovens, entusiastas e Idealistas colaboradores, que haveriam de marcar indelével lugar no juslaboralismo brasileiro: Joaquim Pimenta, Evaristo de Moraes Filho, Arnaldo Süsserkind, Dorval de Lacerda, para citar apenas alguns. A eles transmitiu Lindolfo a nota da legislação trabalhista que desejou instituir: a do intervencionismo básico do Estado, allado a uma complementar, quando possível, ação sindical, pela via da negociação coletiva. O acerto da intervenção básica se impunha e justificava, como um mecanismo compensatório do pressuposto de equilíbrio econômico entre capital e trabalho.

A partir desse postulado filosófico-jurídico, liderou Lindolfo Collor a elaboração, sob a égide do Ministério do Trabalho, de uma copiosa legislação operária, com dimensão e significação inéditas e pioneiras, no momento em que produzida. É nesse curto período de sua gestão, de menos de dois anos, que vêm a lume leis e decretos legislativos sobre comissões permanentes e mistas de conciliação; convenção coletiva de trabalho; carteira profissional; duração do trabalho no comércio; trabalho na estiva; nacionalização do trabalho; caixas de aposentadoria e pensões; sindicatos, juntas de conciliação e julgamento; infrações administrativas e multas. Além disso, Lindolfo Collor propôs e redigiu projetos, mais tarde transformados em lei, sobre salário mínimo, duração do trabalho na indústria, trabalho do menor e da mulher. Anote-se, ainda, que em sua breve gestão os sindicatos operários passaram de 36 para 112.

O caráter a um tempo inovador e duradouro da obra criativa de Lindolfo Collor, no direito do trabalho, se consagra na circunstância de que ao ser posta em vigor, em 1943, a CLT aproveitou, nos campos do direito individual e da organização judiciária especializada, toda a produção legislativa por ele produzida. E é de justiça referir que, no terreno sempre criticado, do direito coletivo do trabalho, como consolidado, as idéias de Collor não foram prestigiadas, acabando substituídas por leis de 1939 e 1942, que transplantaram para nossa legislação ordinária o modelo corporativista típico do fascismo italiano, que a Carta de 1937 já albergara.

Há, em suma, enorme dívida de nosso direito do trabalho para com Lindolfo Collor. De sua inteligência e de sua pena saiu grande parte do arcabouço legislativo laboral, até hoje vigente entre nós, como um marco ainda agora válido e atual, de nosso pensamento jurídico. Ao homenagear esse homem de visões tão pioneiras, de lições ainda hoje contemporâneas da modernidade, esse homem que largou as galas do poder, para lutar pela reconstitucionalização do país, estamos apenas tentando resgatar a di-

vida contraída para com alguém que integra, indiscutivelmente, o panteão daqueles grandes nomes que ajudaram a construir a grandeza do Brasil.

Por tudo isso, lembrá-lo é condição indispensável à compreensão da origem e da evolução de nossas mais caras conquistas sociais; esquecê-lo é tornar incompreensíveis essa origem e essa evolução.

Não há, portanto, como deixar de lembrar o seu nome.

É impossível esquecer LINDOLFO COLLOR!